

**ESTADO DO ACRE****SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Rua Benjamin Constant, 830, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-064
Telefone: - <http://saude.ac.gov.br>

RESOLUÇÃO Nº 171, DE 21 DE JANEIRO DE 2025**RESOLUÇÃO CES Nº 05, DE 15 DE JANEIRO DE 2025**

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde, triênio 2024-2027, em sua 5ª (quinta) Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de janeiro de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Lei Nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar Estadual Nº. 263, de 21 de junho de 2013, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e;

CONSIDERANDO o predisposto no Art. 1º, §2º, da Lei 8.142/90, cuja previsão estabelece que cabe aos Conselhos de Saúde a “formulação de estratégias e o controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, §2, da LC Nº 263, 30 de dezembro de 2013 a qual institui o CES/AC, onde estabelece que os atos deliberativos do Colegiado Pleno serão tomados mediante voto da maioria simples dos conselheiros;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, do regimento interno do CES/AC, onde estabelece que as conclusões do Plenário do CES, das comissões e dos Grupos de Trabalho serão consubstanciadas, respectivamente, em resoluções e recomendações ou moções.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Parecer Nº 05/2024 da Comissão de Ética, Leis e Normas - CELN, que valida o processo eleitoral triênio 2024/2027.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Osvaldo de Sousa Leal Junior
Presidente do Conselho Estadual de Saúde
Decreto Nº 7.544-P/2024
Resolução CES Nº 33/2024

Homologo a Resolução CES Nº 05/2025, nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 263, de 21 de junho de 2013, por delegação conferida por meio do Decreto nº. 11.925 de 8 de abril de 2005.

Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Zambon
Secretário de Estado de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **OSVALDO DE SOUSA LEAL JÚNIOR, Presidente do Conselho Estadual de Saúde**, em 21/01/2025, às 17:27, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0013999212** e o código CRC **0AD079B2**.

Referência: Processo nº 0019.008609.00005/2025-17

SEI nº 0013999212

suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei Complementar Estadual nº. 263, de 30 de dezembro de 2013, e, CONSIDERANDO a necessidade de estruturação, bem como a composição de novos membros nas Comissões Permanentes e Comissões Externas do Conselho Estadual de Saúde deste CES/AC.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a indicação dos membros Conselheiros Estaduais de Saúde para compor a COMISSÃO INTERSETORIAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO – CIAN, nos termos a seguir:

COMISSÃO INTERSETORIAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO – CIAN		
SEGMENTO	ENTIDADE	REPRESENTANTE
USUÁRIO	Desafio Jovem Peniel	Gilson Borges de Oliveira
USUÁRIO	Central Única dos Trabalhadores - CUT/AC	Maria da Conceição Alves
TRABALHADOR	Sindicato dos Médicos do Estado do Acre – SIND-MED/AC	Oswaldo de Sousa Leal Junior
GESTOR/PRESTADOR	Universidade Federal do Acre – UFAC	Cleber Ronald Inácio dos Santos
COLABORADOR	Sindicato dos Enfermeiros do Estado do Acre – SEEAC	Maria Lucrécia Batista Pereira
COLABORADOR	Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE	Maria Auxiliadora Marques de Lima
COLABORADOR	Associação Família Azul do Acre – AFAC	Heloneida da Gama Pereira

Art. 2º - Aprovar a substituição da Sra Karoliny Gonçalves Ribeiro pela Conselheira Heloneida da Gama Pereira, na indicação de membro do CES/AC para compor a COMISSÃO INTERSETORIAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E TRABALHADORA - CISTT/AC.

Art. 3º - Aprovar a substituição dos Conselheiros Álvaro Augusto de Andrade Mendes e Maria da Conceição Alves, pelos Conselheiros Márcio Pereira de Souza e Heloneida da Gama Pereira, na indicação do seguimento usuários para compor a COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANCIAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS – COFIN.

Art. 4º - Aprovar a indicação dos membros Conselheiros Estaduais de Saúde para compor as seguintes Comissões Externas:

Rede de Atenção Psicossocial – RAPS		
REPRESENTAÇÃO	ENTIDADES	REPRESENTANTES
TITULAR	Conselho Regional de Psicologia da 24ª Região Seção AC - CRP/AC	Márcia Aurélia dos Santos Pinto
SUPLENTE	Desafio Jovem Peniel	Gilson Borges de Oliveira

Comitê Gestor Estadual para implantação da Linha de Cuidado de Câncer do Boca no Estado

REPRESENTAÇÃO	ENTIDADES	REPRESENTANTES
TITULAR	Sindicato dos Odontologistas do Estado do Acre – SINODONTO/AC	Samuel Barbosa Macedo
SUPLENTE	Conselho Regional de Odontologia do Acre – CRO/AC	Gilmara Silva do Carmo

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Oswaldo de Sousa Leal Junior
Presidente do Conselho Estadual de Saúde
Decreto Nº 7.544-P/2024
Resolução CES Nº 33/2024

Homologo a Resolução CES nº 04/2025, nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 263, de 21 de junho de 2013, por delegação conferida por meio do Decreto nº. 11.925 de 08 de abril de 2005.

Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Zambon
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CES Nº 05, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde, triênio 2024-2027, em sua 5ª (quinta) Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de janeiro de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Lei Nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar Estadual Nº. 263, de 21 de junho de 2013, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e; CONSIDERANDO o predisposto no Art. 1º, §2º, da Lei 8.142/90, cuja previsão estabelece que cabe aos Conselhos de Saúde a “formulação de estratégias e o controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive

nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo”; CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, §2, da LC Nº 263, 30 de dezembro de 2013 a qual institui o CES/AC, onde estabelece que os atos deliberativos do Colegiado Pleno serão tomados mediante voto da maioria simples dos conselheiros; CONSIDERANDO o disposto no art. 10, do regimento interno do CES/AC, onde estabelece que as conclusões do Plenário do CES, das comissões e dos Grupos de Trabalho serão consubstanciadas, respectivamente, em resoluções e recomendações ou moções.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Parecer Nº 05/2024 da Comissão de Ética, Leis e Normas - CELN, que valida o processo eleitoral triênio 2024/2027.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Oswaldo de Sousa Leal Junior
Presidente do Conselho Estadual de Saúde
Decreto Nº 7.544-P/2024
Resolução CES Nº 33/2024

Homologo a Resolução CES Nº 05/2025, nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 263, de 21 de junho de 2013, por delegação conferida por meio do Decreto nº. 11.925 de 8 de abril de 2005.

Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Zambon
Secretário de Estado de Saúde

Processo nº 0019.015359.00011/2024-48

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Para que se produzam os efeitos legais em sua plenitude, ADJUDICO e HOMOLOGO todos os atos praticados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 096/2024, Aquisição de Insumos Hospitalares – (CONSUMO GERAL I) para atender as demandas das unidades do âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre - SESACRE, em favor das empresas:

- 1) BE CARE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 12.918.336/0003-89, referente aos itens (56,59): com o valor total de R\$ 176.650,00 (cento e setenta e seis mil seiscentos e cinquenta reais).
 - 2) BIOLAR IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 06.987.995/0001-02, referente aos itens (01,02,03,09,16,18,20,21,22,23,24,25,33,34,35,36,37,40,41,49,50,51,52,53,60): com o valor total de R\$ 2.481.520,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e um mil quinhentos e vinte reais).
 - 3) CENTRO OESTE COMERCIO E SERVICOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 02.683.235/0001-50, referente aos itens (04,07,08,10,11,15,48): com o valor total de R\$ 46.707.500,00 (quarenta e seis milhões, setecentos e sete mil e quinhentos reais).
 - 4) CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 07.847.837/0001-10, referente aos itens (30,31,45,46,47,55): com o valor total de R\$ 1.112.390,00 (um milhão, cento e doze mil trezentos e noventa reais).
 - 5) COTACAO COM REPRESENTACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 58.950.775/0001-08, referente ao item (19): com o valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
 - 6) HTS - TECNOLOGIA EM SAUDE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 66.437.831/0001-33, referente ao item (54): com o valor total de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais).
 - 7) IMPACTO PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 08.311.856/0001-90, referente ao item (44): com o valor total de R\$ 299.850,00 (duzentos e noventa e nove mil oitocentos e cinquenta reais).
 - 8) JN-MAXIMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 18.279.039/0001-55, referente ao item (39): com o valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
 - 9) LABNORTE CIRURGICA E DIAGNOSTICA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 03.033.345/0001-30, referente aos itens (13,26,27): com o valor total de R\$ 940.000,00 (novecentos e quarenta mil reais).
 - 10) RIOQUIMICA S.A., Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 55.643.555/0001-43, referente aos itens (42,43): com o valor total de R\$ 181.350,00 (cento e oitenta e um mil trezentos e cinquenta reais).
- Valor Total Licitado R\$ 52.893.260,00 (cinquenta e dois milhões, oitocentos e noventa e três mil duzentos e sessenta reais).
- Registro, por fim, que sejam seguidas as orientações constantes no Parecer nº 49/2025/SESACRE - DIVLCON/SESACRE-DEPPADM/SESACRE-DIJU (0013989204), emitido pela Consultoria Jurídica desta secretaria.

ANA CRISTINA MORAES DA SILVA
Secretária de Estado de Saúde, em exercício
Decreto nº 9.188-P, de 22 de Janeiro de 2025.